Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0165.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0165.0/2022

Matéria: PL – 0165.0/2022

Procedência: Legislativo - Deputado Fernando Krelling.

Ementa: "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Araquari."

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

I - RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se do Projeto de Lei nº 0165.0/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Araquari/SC.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 2 de junho de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0165.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Nos autos do Projeto de Lei em análise, encontram-se presentes, nas fls. 02 a 69, os seguintes documentos: CNPJ (fl. 07); declaração de funcionamento (fl. 08/09); certidão de registro em Cartório (fl. 10); ata de alteração de endereço da sede da Associação (fls. 11/13); 1ª alteração estatutária (fls. 15 a 31), ata de eleição e posse da diretoria em exercício (renúncia da presidente) (fls. 32/35); ata de fundação (fls. 36 a 37); estatuto social (fls. 38 a 55); declaração do presidente atestando que não são remunerados os cargos da diretoria e conselho, sendo que todos os cargos são exercidos de forma voluntária; (fl. 56); relatório circunstanciado da entidade (fls. 57 a 66); Lei municipal de utilidade pública (fl. 67); e declaração do presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) (fl. 68); sendo esses, portanto, os documentos necessários à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Substitutiva Global, de modo a retificar a denominação da entidade, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0165.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais artigos 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0165.0/2022**, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, em observância à Lei Complementar nº 589, de 2013, devendo a matéria seguir os seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0165.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0165.0/2022

O Projeto de Lei nº 0165.0/2022 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0165.0/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Araquari/SC.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Araquari/SC, com sede no Município de Araquari.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0165.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
ARAQUARI	**LEIS**
.....	.....
Rede Feminina de Combate ao Câncer de Araquari/SC	
.....	.....

(NR)"

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator